



LEI Nº 4860/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
09/12/2024

Edição 1053/2024

"Dispõe sobre a criação do Projeto "Cultura para Todos" no âmbito do município de Socorro/SP".

DE AUTORIA DO VEREADOR Willhams Pereira de Moraes - União Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Cultura para Todos", com o objetivo de promover atividades culturais nos bairros do município, como exibição de filmes, peças teatrais, shows musicais e outras manifestações culturais.

Art. 2º - O Projeto "Cultura para Todos" terá as seguintes diretrizes:

- I. Incentivar a disseminação da cultura em todas as regiões do município;
- II. Proporcionar acesso gratuito a atividades culturais para toda a população;
- III. Valorizar os artistas locais, oferecendo-lhes espaço para apresentações;
- IV. Promover a integração social e comunitária por meio de eventos culturais;
- V. Fomentar a diversidade cultural e o enriquecimento do patrimônio cultural do município.

Art. 3º - As atividades culturais previstas pelo Projeto "Cultura para Todos" ocorrerão preferencialmente em espaços públicos como praças, parques e centros comunitários, abrangendo todas as regiões do município.



Art. 4º - A programação das atividades culturais será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com outras secretarias e órgãos competentes, levando em consideração a diversidade cultural e os interesses da comunidade local.

Art. 5º - As atividades do Projeto "Cultura para Todos" serão realizadas em datas previamente divulgadas, garantindo ampla comunicação e acesso à informação para todos os cidadãos.

Art. 6º - A implementação do Projeto "Cultura para Todos" poderá contar com parcerias público-privadas, bem como com o apoio de associações, ONGs e outras entidades interessadas em promover a cultura no município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 3.225 de 07-03-2008.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica